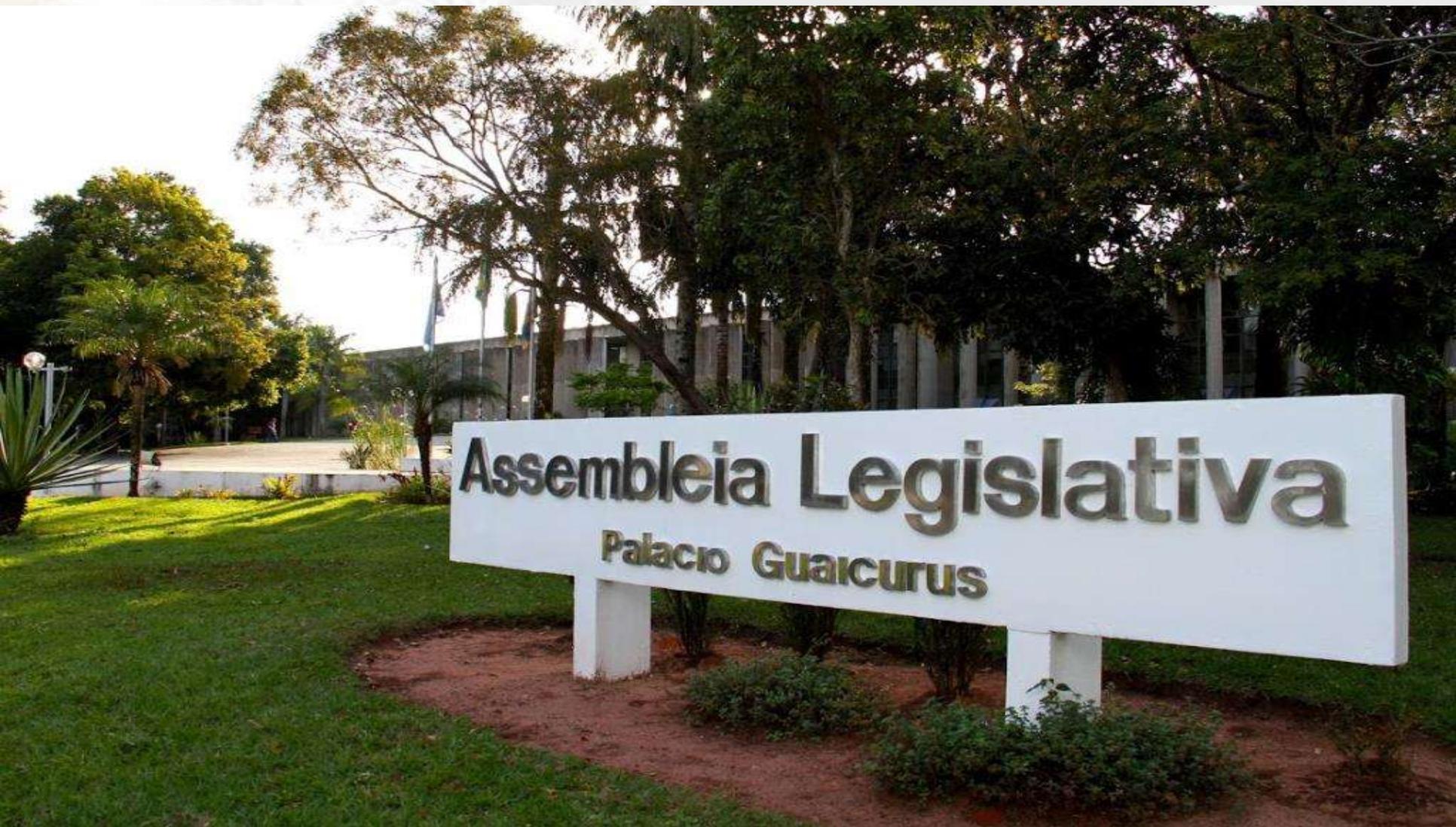


TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS A PROJETO DE LEIS

EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA
CONSULTOR DE PROCESSO LEGISLATIVO – ALMS



Contextualização

Democracia Vs Jurisdição Constitucional?

Ou

Democracia & Jurisdição Constitucional?

Assembleia Legislativa
Palácio Guaicurus

O QUE SÃO EMENDAS?

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do Parlamento, qualifica-se como **prerrogativa inerente à função legislativa do Estado**. O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em *numerus clausus*, pela CF. (...). Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, **mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado**, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as **emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa.**” ([ADI 2.681 MC](#), rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013). (grifei e sublinhei)

RESTRIÇÕES AO PODER DE EMENDAS

- Art. 63 CF/88 – não se admitem emendas para aumentar despesa iniciativa de outros Poderes ou MP!
- Mas é permitido emendas inclusive para aumentar despesa se anular outra e se compatível com LDO e PPA (art. 166, §3º, I da CF/88)
- Afinidade lógica ou relação direta ou imediata (art. 180, §2º do RIAL/MS)

TIPOS DE EMENDAS

- Supressivas (art. 179, §2º do RIAL)
- Substitutivas (Art. 179, §3º do RIAL)
- Modificativas (Art. 179, §4º do RIAL)
- Aditivas (Art. 179, §5º do RIAL)
- Aglutinativas (Art. 179, §6º do RIAL)

EMENDA SUPRESSIVA

- ERRADICA PARTE DE OUTRA PROPOSIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. X, inciso Y do PL nº...

Justificativa

EMENDA SUBSTITUTIVA

- SUCEDE A PARTE DE OUTRA PROPOSIÇÃO
(SUBSTITUI)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art. X ou os incisos I, II dos arts. X e Y passando a propositura a ter a seguinte redação:

“Art. X”

Justificativa

*obs: alteração substancial e formal (substitutivo)

*obs: alteração apenas formal para aperfeiçoar técnica legislativa

* recomendado para alterar vários incisos ou artigos!

EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERA
- USADA PARA ALTERAÇÃO SEM MODIFICAR A SUBSTÂNCIA DO PL

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica (altera) o inciso V do art. 32....passando o PL tramitar com a seguinte redação

Justificativa

obs: normalmente uma modificação apenas

EMENDA ADITIVA

- Acrescenta-se a seguinte proposição antes, após, o art. 2º, passando a tramitar com o seguinte texto:
 - Justificativa

Assembleia Legislativa
Palácio Guaicurus

EMENDA AGLUTINATIVA

- Conciliam-se as emendas 1, 2, 3, 4 para que o dispositivo X tenha a seguinte redação



Assembleia Legislativa
Palácio Guaicurus

OUTRAS EMENDAS

- **SUBEMENDA**

- A) SUPRIME,
- B) SUBSTITUI,
- C) ACRESCENTA,

- **EMENDA DE REDAÇÃO:**

- A) VÍCIO DE LINGUAGEM
- B) CORRIGIR TÉCNICA LEGISLATIVA
- C) LAPSO MANIFESTO.
- OBS: NÃO EXIGE QUÓRUM (ART. 182, §1º DO RIAL/MS)

QUÓRUM E QUANDO(ART. 182 RIAL/MS)

- REGRA: DEPUTADO NO PERÍODO DE PAUTA ANTES DA 1ª DISCUSSÃO OU DISCUSSÃO ÚNICA
- EXCEÇÃO: DISPOSIÇÃO REGIMENTAL EM CONTRÁRIO: 1/3, LÍDERES OU COMISSÃO NO PERÍODO DE PAUTA ANTES DA 2º OU 3º DISCUSSÃO

ONDE?

- DIRETAMENTE A COMISSÃO – 1/3 OU LÍDERES (ART. 182, III RIAL/MS)
- PLENÁRIO – 1/3 OU LÍDERES (ART. 183 RIAL/MS)
- Sistema Legislativo – informática.

Questão

- 1) O QUE OCORRE NO PROCESSO LEGISLATIVO COM A APRESENTAÇÃO DA EMENDA? QUAL O TRÂMITE?
- 2) QUEM FAZ A REDAÇÃO FINAL DO PL? ELA PODE SER DISPENSADA? QUANDO SERÁ NECESSÁRIA?